



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - CAMPUS V  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

ELISA PEIXOTO DE MACÊDO

**ANÁLISE DO GERENCIAMENTO DAS ATAS CORPORATIVAS NAS  
LICITAÇÕES PÚBLICAS: Um estudo sobre o plano de contratações anual na Paraíba  
(2021 – 2024)**

JOÃO PESSOA

2024

ELISA PEIXOTO DE MACÊDO

**ANÁLISE DO GERENCIAMENTO DAS ATAS CORPORATIVAS NAS  
LICITAÇÕES PÚBLICAS: Um estudo sobre o plano de contratações anual na Paraíba  
(2021 – 2024)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

**Área de concentração:** Estado, Governo e Políticas Públicas.

**Orientador:** Prof. Dr. José Lirailton Batista Feitosa

JOÃO PESSOA - PB

2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M141a Macêdo, Elisa Peixoto de.

Análise do gerenciamento das atas corporativas nas licitações públicas [manuscrito] : um estudo sobre o plano de contratações anual na Paraíba (2021 – 2024) / Elisa Peixoto de Macêdo. - 2024.

43 p.

Digitado.

Monografia (Especialização Gestão em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. José Lirailton Batista Feitosa ,  
Especialização em Gestão em Administração Pública -  
UEPB/ESPÉP. "

1. Atas corporativas. 2. Contratações públicas. 3.  
Administração pública. 4. Registro de preços. 5. Planejamento.  
I. Título

21. ed. CDD 351

ELISA PEIXOTO DE MACÊDO

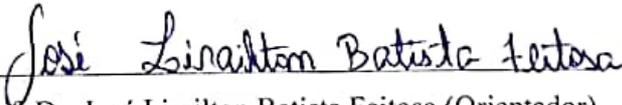
**ANÁLISE DO GERENCIAMENTO DAS ATAS CORPORATIVAS NAS  
LICITAÇÕES PÚBLICAS: Um estudo sobre o plano de contratações anual na paraíba  
(2021 – 2024)**

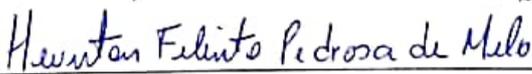
Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão da Administração Pública pela Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba.

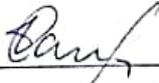
**Área de concentração:** Estado, Governo e Políticas Públicas

Aprovado em: 07 / 06 / 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof. Dr. José Lirailton Batista Feitosa (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Me. Heverton Felinto Pedrosa de Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Profa. Dra. Ilka Maria Soares Campos  
Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

Ao meu maior ídolo, fã e incentivador, ao meu Pai!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus colegas e amigos de trabalho que fazem o dia a dia do mundo das licitações e contratos se tornar mais leve, mantendo a seriedade e o comprometimento com a Gestão Pública de qualidade!

Aos meus professores por todos os ensinamentos e incentivos dados a mim durante a caminhada acadêmica.

Aos meus amigos e familiares pelo apoio e confiança de sempre, que me faz confiante todos os dias.

Por fim, agradeço aos meus pais e a minha irmã, eles que fizeram das suas filhas prioridades e lhes proporcionaram o melhor que um pai e uma mãe podem proporcionar a um filho, UMA FAMÍLIA, no estrito rigor da palavra.

## RESUMO

A presente obra traz uma análise da iniciativa do gerenciamento de atas corporativas abertas pela central de compras da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba com base nos objetos solicitados pelos setores demandantes. Neste sentido, é válido ressaltar o decreto nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023, que tem como principal foco regulamentar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito estadual e contextualizar disposições da Lei de Licitações e Contratos 14.133 de 2021. Nesse sentido, o decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014, que, por sua vez, regulamenta o Sistema de Registro de Preços no estado da Paraíba e Atas Corporativas como documentos vinculativos com características de compromisso para contratações públicas futuras, foi revogado pelo atual Decreto de Registro de Preços do Estado da Paraíba nº 43.759 de 01 de junho de 2023. A obra tem como objetivo geral compreender como as Atas de Registro de Preço (ARP) atuam na economia de recursos estaduais, tendo como objetivos específicos analisar o desempenho das ARPs frente ao PCA, identificar os benefícios teóricos do PCA e, por conseguinte analisar a eficácia do PCA dentro da otimização dos indicadores chaves presentes no gerenciamento de atas corporativas. A metodologia baseou-se em um estudo de caso e possui vertentes qualitativas e quantitativas. Os procedimentos metodológicos incluem a coleta de informações relacionadas com a legislação referente às compras públicas, decretos regulamentadores, artigos e relatórios emitidos por órgãos oficiais e literatura relacionada sobre o processo de compras públicas, registro de preços nas compras públicas e o PCA, análise e pesquisa quantitativa, através do comparativo de processos internos da Central de Compras e mobilização de pesquisa interna sobre a estrutura e desempenho das ARPs e PCA na Secretaria de Estado da Administração da Paraíba. O artigo busca responder qual a relevância das atas corporativas no que se refere ao PCA, concluindo então, com a perspectiva de que as atas corporativas contribuam significativamente para a melhoria dos processos de compras públicas, desde que haja um planejamento estruturado e uma abordagem equilibrada entre eficiência e transparência.

**Palavras-chave:** atas corporativas; contratações públicas; planejamento; registro de preço.

## ABSTRACT

This work presents an analysis of the initiative of managing corporate minutes opened by the purchasing center of the State Secretariat of Administration of Paraíba based on the objects requested by the requesting sectors. In this sense, it is worth highlighting decree No. 44,639 of December 22, 2023, which has as its main focus regulating the Annual Contracting Plan (PCA) at the state level and contextualizing provisions of the Bidding and Contracts Law 14,133 of 2021. In this sense, Decree No. 34,986 of May 14, 2014, which, in turn, regulates the Price Registration System in the state of Paraíba and Corporate Minutes as binding documents with commitment characteristics for future public contracts, was revoked by the current Registration Decree of Prices of the State of Paraíba nº 43,759 of June 1, 2023. The general objective of the work is to understand how the Price Registration Minutes (ARP) act in the economy of state resources, with the specific objectives of analyzing the performance of ARPs in relation to the PCA, identify the theoretical benefits of PCA and, therefore, analyze the effectiveness of PCA within the optimization of key indicators present in the management of corporate minutes. The methodology was based on a case study and has qualitative and quantitative aspects. The methodological procedures include the collection of information related to legislation relating to public procurement, regulatory decrees, articles and reports issued by official bodies and related literature on the public procurement process, registration of prices in public procurement and the PCA, analysis and research quantitative, through the comparison of internal processes at the Purchasing Center and mobilization of internal research on the structure and performance of ARPs and PCA at the State Secretariat for Administration of Paraíba. The article seeks to answer the relevance of corporate minutes with regard to the PCA, concluding with the perspective that corporate minutes contribute significantly to the improvement of public procurement processes, as long as there is structured planning and a balanced approach between efficiency and transparency.

**Keywords:** corporate minutes; public procurement; planning; price registration.

## LISTA DE ILUSRAÇÕES

<b>Gráfico 1</b> – Avaliação da eficiência das ARPs nos processos de compras públicas .....	36
<b>Gráfico 2</b> – Avaliação de transparência das ARPs .....	36
<b>Gráfico 3</b> – Avaliação de reincidência de aquisições por dispensa .....	36
<b>Gráfico 4</b> - Avaliação do PCA em relação à redução da aderência às ARPs .....	37
<b>Gráfico 5</b> – Principal desafio da implementação do PCA .....	37
<b>Gráfico 6</b> – Impacto do PCA na alocação de recursos públicos.....	37
<b>Gráfico 7</b> – Impacto das capacitações na fase de elaboração do PCA .....	38
<b>Gráfico 8</b> – Avaliação da relação entre ARPs com a falta de planejamento .....	38

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 JUSTIFICATIVA</b> .....	13
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	14
3.1 PROCESSO METODOLÓGICO .....	14
3.2 COLETA DE DADOS .....	14
3.3 ANÁLISE DE DADOS .....	15
3.3.1 Questões de Pesquisa.....	15
<b>4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	17
4.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO .....	17
4.2 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	19
4.3 NOVA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS: DESAFIOS E BENEFÍCIOS .....	20
<b>5 DESEMPENHO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NA SEAD</b> .....	25
<b>6 ANÁLISE DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL LOCAL</b> .....	29
6.1 ESTUDO DE CASO .....	31
<b>7 RESULTADOS</b> .....	34
<b>8 CONCLUSÃO</b> .....	39
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

Conforme o tempo passa, as necessidades da sociedade e seus anseios aumentam (Domakoski, 2013), fazendo com que a Administração Pública, por meio de seus representantes legais, em frente o desafio da adaptação ao atendimento efetivo da necessidade demandada. Neste sentido, torna-se fundamental que a gestão pública crie ferramentas e fluxos que os ajudem a gerir a Administração Pública de acordo com os dispositivos previstos em lei e com a expectativa social. A gestão dos contratos públicos se torna uma peça-chave para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, especialmente no contexto brasileiro, onde lida-se frequentemente com a escassez de recursos e com a necessidade de otimização de serviços públicos. Portanto, é válido ressaltar que toda e qualquer tentativa de otimização da máquina pública, no que se refere a compras públicas, se torna um marco importante.

As compras públicas, no contexto brasileiro, em especial no Estado da Paraíba, enfrentam diversos desafios no seguimento dos processos licitatórios, processos estes essenciais para a transparência e otimização dos recursos públicos disponíveis, o que ocasiona, por vezes a opção de compra por dispensa licitatória. Esta situação decorre, em alguns casos, da falta de planejamento das instituições governamentais. Neste sentido, é importante ressaltar que a Lei nº 8.666, de 1993, antiga licitações e contratos, não menciona a obrigatoriedade do planejamento de compras na Administração Pública. A Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, estabelecia as normas gerais relativas aos contratos de aquisição e gestão da União, Estado, Distrito Federal e Município, com o objetivo de promover a eficiência, a ética e a equidade na negociação coletiva.

Por outro lado, uma grande reforma das licitações e contratos brasileiros foi iniciada recentemente com a publicação da Lei nº 14.133/2021. Esta lei, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos, introduz alterações significativas nos processos de licitação e contratos públicos com o objetivo de aumentar a eficiência, a transparência e a sustentabilidade nas compras públicas. No âmbito da inovação trazida por esta nova lei, a Administração Pública está em processo de introdução dos tipos de licitações denominadas negociação competitiva, a possibilidade de realização de licitações como parcerias público-privadas e a inclusão de dispositivos nos contratos administrativos para reduzir riscos e aumentar a eficiência na entrega dos serviços públicos. Neste contexto, é importante destacar o decreto estadual nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023 que tem como finalidade regulamentar os dispositivos da lei nº 14.133/21 no Estado da Paraíba, incluindo também a obrigatoriedade

do Plano de Contratações Anual (PCA) para todos os órgãos da Administração Pública, bem como estabelecer suas abrangências e limitações no âmbito estadual. O decreto supracitado versa ainda sobre a importância da capacitação dos funcionários públicos para cumprirem o decreto *in lei*, para que as contratações e processos licitatórios sejam bem geridos e transparentes, visando o bem-estar da sociedade como um todo.

Ainda no sentido de ferramentas utilizadas para otimizar os processos licitatórios no estado da Paraíba, o Decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014 veio como ferramenta para estabelecer diretrizes para a implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP) no Governo do Estado da Paraíba. Após a implementação deste sistema, os contratos e licitações de serviços avançou, de forma efetiva, no que se refere aos monitoramentos e execuções, além de buscar otimização no orçamento público estadual com a promoção da transparência na gestão dos recursos públicos. Uma extensa pesquisa de mercado antes da licitação garante que os preços cotados estejam alinhados com a atividade do mercado, aumentando as chances de obter o melhor negócio do governo.

Outra vertente do desenvolvimento que o SRP trouxe para a Administração Pública estadual foi que as instituições e organizações que não participaram nos concursos tiveram a oportunidade de aderir às atas de registro de preços. Isto torna os benefícios do SRP mais acessíveis ao público, facilitando a implementação mais rápida e econômica de acordos coletivos por vários órgãos públicos do âmbito paraibano. Além disso, a utilização de ferramentas de tecnologia da informação na operacionalização do sistema e a adoção de senhas eletrônicas para autorizar compras contribuem para o fortalecimento da segurança e proteção da administração. Com isso, é possível destacar que a decisão de implementar o SRP ofereceu ao Governo da Paraíba uma forma mais eficiente e moderna de controlar a gestão dos contratos públicos, proporcionando benefícios em termos de economia de recursos, rapidez e segurança durante as licitações, bem como estabelecer as bases para a criação das atas corporativas de aquisição pública.

Estas aquisições são reguladas pelas atas do conselho de administração, onde são avaliadas as suas vantagens. Esta adesão contribui para uma gestão mais eficiente e eficaz da economia, permitindo que outras instituições governamentais utilizem os custos e requisitos especificados nas atas. Além disso, as atas corporativas, quando publicadas no Diário Oficial e no site da Central de Compras do Governo da Paraíba, promovem a transparência e o acesso público às informações sobre contratos governamentais, apoiando e fortalecendo os princípios da publicidade e da *accountability* na Administração Pública.

Hoje, a utilização de atas corporativas é vista como uma estratégia promissora que visa melhorar a eficiência, reduzir custos e aumentar a eficiência nas compras públicas. Este estudo tem como principal objetivo promover a racionalidade das aquisições através da gestão eficaz das atas corporativas na Central de Compras da Secretaria de Administração do Estado e analisar o papel do PCA no desenvolvimento dos principais parâmetros emergentes neste processo com foco no processamento de itens solicitados pelos setores demandantes. Por este motivo, é importante compreender o arcabouço teórico geral que sustenta esse processo e o dispositivos das legislações: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 44.639, de 22 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 34.986, de 14 de maio de 2014, ambos supracitados.

Além disso, será realizada uma análise comparativa entre as atividades internas da Central de Compras para compreender a eficácia do PCA na gestão de atas corporativas, os riscos do governo e verificar se as atas corporativas atreladas ao PCA irão exercer alguma influência nos casos de dispensas licitatórias. Este estudo abordará questões-chave relacionadas ao PCA, como a importância das atas das empresas, os aspectos negativos de sua implementação e as informações que o PCA fornece no contexto da melhoria dos orçamentos públicos e da entrega de licitações na Paraíba.

## 2 JUSTIFICATIVA

A condução desta pesquisa baseia-se na importância da estratégia de análise do gerenciamento das atas corporativas na Administração Pública, especialmente no contexto da Central de Compras da Secretaria de Administração do Estado (SEAD) da Paraíba.

Levando em consideração que as compras públicas materializam políticas públicas e promovem o desenvolvimento sustentável da máquina pública (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020), a utilização de ferramentas e fluxos otimizadores de processos se faz necessário (Domakoski, 2013). Com isso, no presente estudo serão abordadas ferramentas e fluxos presentes na Central de Compras da SEAD da Paraíba a fim de analisar o desempenho que elas executam em suas atividades finalísticas (Araújo; Lemos, 2020). A principal ferramenta analisada no estudo serão as atas corporativas, levando em consideração que elas são vistas como ferramentas promissoras para a promoção e facilitação do acesso a bens e serviços públicos para uma melhor utilização dos recursos públicos. O título proposto “Análise do gerenciamento das atas corporativas nas licitações públicas: um estudo sobre o plano de contratações anual na Paraíba (2021 – 2024)” apresenta a metodologia básica da pesquisa com finalidade de exibir a importância de entender como as atas corporativas são incluídas no processo licitatório no Estado da Paraíba e, como o Plano de Contratações Anual (PCA) se encaixa nesta ferramenta.

A análise do gerenciamento das atas corporativas é de grande importância no apoio às decisões das autoridades públicas, uma vez que estas ferramentas têm potencial para ter um impacto significativo na eficiência e transparência dos processos de contratação pública, como exposto do Art. 22 do Decreto nº 34.986 de 2014. Espera-se que esta investigação destaque os pontos fortes e fracos da utilização de atas corporativas, bem como os desafios e oportunidades associados à sua utilização no contexto da PCA.

A justificativa é baseada na necessidade de articulação da gestão dos processos licitatórios, conforme Araújo e Lemos (2020) demonstram em seu artigo, pesquisas de compreensão dos impactos da gestão das compras públicas e revelam a importância da pesquisa empírica para identificar oportunidades de melhoria e aprimoramento do processo.

Portanto, os resultados deste estudo justificam-se pela necessidade de preencher a lacuna de conhecimento sobre o desempenho das atas corporativas na Central de Compras da SEAD - no caso da Paraíba - e se as atas corporativas exercem alguma influência nos processos de dispensa licitatória. É válido ressaltar que os resultados do estudo podem e almejam fornecer insights importantes para melhorar a política operacional de compras no governo e, assim, contribuir para uma Administração Pública eficiente, justa e responsável.

### 3 METODOLOGIA

A presente obra utilizará uma abordagem metodológica combinando aspectos qualitativos e quantitativos (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020; Gomes, 2016; Gomes; Chain; Sobral, 2022), a partir de um estudo específico realizado para examinar os benefícios teóricos das atas corporativas no contexto do Plano de Contratações Anual (PCA) no Estado da Paraíba e do impacto que o PCA exerce sobre a economia estadual. Este tópico descreve os passos dados para alcançar os objetivos citados em tópicos anteriores, descreve as linhas gerais da coleta e análise de dados e a metodologia utilizada para responder às questões de investigação.

#### 3.1 PROCESSO METODOLÓGICO

A metodologia utilizada nesta pesquisa baseia-se em um único estudo envolvendo análise detalhada de atas corporativas do PCA no Estado da Paraíba no período de 2021 a 2024. Esta opção permite uma investigação aprofundada e prática desta questão, tendo em conta a natureza e o desempenho das compras públicas na região (Arraes, 2017) após a criação da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021. A pesquisa permite uma análise detalhada das minutas corporativas, viabilizando a identificação de padrões, obstáculos e oportunidades específicas que podem influenciar no processo de tomada de decisão dos representantes legais da Administração Pública. Além disso, o método utilizado permite uma análise detalhada dos dados e uma compreensão abrangente das instituições, legislações e práticas que representam o uso de atas no PCA na Paraíba (Arraes, 2017). Desta forma, a análise pretende fornecer ideias úteis que possam contribuir para o desenvolvimento de políticas e atividades de compras públicas que tenham sempre como foco o interesse público e a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

#### 3.2 COLETA DE DADOS

O método utilizado inclui a coleta de informações sobre leis relativas a compras e contratações públicas, decretos de regulamentação, artigos e relatórios publicados por instituições oficiais, bem como a análise de livros e artigos que versam sobre a importância de fluxos e ferramentas otimizadoras e relevância da transparência nos setores da gestão pública, tanto a nível nacional quanto regional. Além disso, serão consideradas as diretrizes estabelecidas pelo PCA do Estado da Paraíba, buscando compreender como as atas corporativas

são integradas nesse contexto. A coleta de dados será feita por meio de pesquisa escrita, incluindo análise documental de legislação e normativas pertinentes, documentos de processos e atas da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração, bem como pesquisa bibliográfica para obter uma compreensão completa do assunto. Ademais, serão coletadas informações com profissionais da área de compras públicas e gestores responsáveis pela implementação e acompanhamento do PCA, proporcionando uma visão prática e atualizada das questões relacionadas ao tema. A pesquisa será conduzida por meio de um questionário estruturado aplicado online, utilizando o software *Survey Monkey* para a sua elaboração e aplicação.

### 3.3 ANÁLISE DE DADOS

A análise dos dados será conduzida de forma abrangente, combinando métodos qualitativos e quantitativos. Os dados qualitativos serão analisados por meio de análise fatorial para identificar padrões, tendências e *insights* sobre o uso de atas corporativas no contexto do PCA. Serão exploradas também aspectos como melhores práticas na gestão de compras públicas, benefícios percebidos pelos gestores e potenciais desafios na adesão das atas (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020; Gomes, 2016). Além disso, todos os dados serão submetidos a análises estatísticas significativas. Isso envolve a comparação de dados internos de compras da secretaria em questão. A análise estatística ocorrerá por meio do software *Survey Monkey* e isto ajudará a obter uma compreensão mais profunda (Gomes; Chain; Sobral, 2022) da relação entre a utilização das atas corporativas, o desempenho da PCA e a disponibilização de fundos públicos, auxiliarão para uma melhor avaliação do impacto destas atividades no desempenho e na transparência.

#### 3.3.1 Questões de Pesquisa

A presente pesquisa tem como problema a gestão e utilização das atas corporativas realizadas na SEAD-PB, com a utilização das informações extraídas do Plano de Contratações Anual do Estado nos anos de 2021 a 2024, nesse sentido, o estudo busca respostas para as seguintes questões de pesquisa:

- I) Qual a relevância das atas corporativas no que se refere ao PCA?
- II) Quais são os pontos negativos da adoção de atas corporativas?
- III) Quais são os insights que o PCA, no estado da Paraíba, trouxe para a otimização do orçamento estadual e para os processos de compras viabilizados por dispensa?

Com isto, é possível inferir que a combinação de métodos qualitativos e quantitativos ajudará a analisar atas levando em consideração a implementação do PCA no Estado da Paraíba com uma descrição mais profunda e detalhada, o que contribuirá para uma melhor compreensão dos riscos, desafios e oportunidades associados aos órgãos públicos (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020; Gomes, 2016; Gomes; Chain; Sobral, 2022). A análise qualitativa permite uma investigação detalhada das percepções e experiências dos principais responsáveis, como gestores de compras públicas e fornecedores em relação à utilização de atas. Além disso, a análise quantitativa fornecerá informações objetivas sobre o desempenho das atas corporativas em termos de eficiência, economia de recursos e cumprimento dos objetivos do PCA e esses *insights* possuem impacto nos processos de dispensa licitatória no estado da Paraíba. Isso inclui a avaliação de métricas importantes, como tempo de processamento de contratos, taxa de economia de custos com o Sistema de Registro de Preço e qualidade dos serviços ou produtos contratados. Esta abordagem abrangente irá nos ajudar a identificar áreas de carentes de melhorias e práticas a replicar em outras áreas das contratações públicas. Com uma melhor compreensão dos interesses e problemas dos órgãos no contexto das atas atreladas ao PCA, será possível aumentar o uso dessas ferramentas e fazer propostas mais informadas para melhorar a gestão das compras públicas de forma transparente e compatível com as necessidades da sociedade paraibana.

## 4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo será baseada em diversas fontes que tratam das compras e contratações públicas, bem como modelos e experiências de intuições públicas, literatura e legislações pertinentes (Domakoski, 2013). O estudo baseia-se em pesquisas realizadas por meio de pesquisa bibliográfica e documental e coleta de dados primários por meio de sistemas institucionais. Esta abordagem nos leva a uma análise aprofundada do processo de compra utilizado na Administração Pública, fornecendo insights e soluções práticas de forma mais eficiente (Gomes; Chain; Sobral, 2022).

O conceito de informação tem muitas aplicações, desde o uso diário até o uso técnico. Dados referem-se basicamente a informações que são processadas, definidas e que ganham significado quando inseridas em um formato específico. Essa compreensão das informações é essencial para a tomada de decisões informadas em qualquer situação, em especial nas compras públicas, visto que técnicas apropriadas proporcionam a viabilização de uma boa gestão dos contratos públicos e dos serviços na Administração Pública, se tornando essencial para a eficiência, a transparência e o cumprimento assíduo da legislação. A gestão de compras públicas é um processo complexo que requer uma abordagem multifacetada, combinando elementos de centralização e descentralização, conformidade legal, orientações técnicas e frameworks eficazes (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020). Ao considerar os diversos aspectos discutidos neste referencial teórico, os gestores públicos podem desenvolver estratégias mais eficazes para aprimorar a gestão de compras e promover a transparência, eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos.

### 4.1 LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

A lei federal 14.133 de abril de 2021 estabelece princípios gerais e regulamentos gerais relativos a compras públicas e contratos que afetam diretamente o desempenho da gestão de compras públicas em todo o país. A lei 14.133/2021 regula os processos licitatórios na Administração Pública Federal e é fonte de embasamento para disposições em decretos estaduais, além de determinar os procedimentos e processos legais.

O Decreto Estadual do Governo da Paraíba, nº 44.639, de 22 de dezembro de 2023 estabelece determinadas disposições relativas às compras públicas no Estado da Paraíba e fornece instruções adicionais e detalhadas à sua administração. O decreto em questão é o responsável por regulamentar a Lei 14.133/2021 no estado da Paraíba e instituir o Plano de

Contratações Anual (PCA) no Estado, bem como delimitar seus dispositivos (Governo do Estado da Paraíba, 2023). Com isto, cabe citar que o PCA vem como uma ferramenta inovadora e indispensável para o setor público a fim de racionalizar, mapear e tornar transparentes todas as compras realizadas com fundos públicos, como é possível observar no Art. 3 do Decreto nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023:

**Art. 3º** O PCA é instrumento de governança das contratações e tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;

III – subsidiar a elaboração da lei orçamentária no Estado da Paraíba;

IV – Auxiliar a programação e a execução financeiras do Estado;

V – Permitir a gestão dos processos de contratações, com o embasamento das decisões a serem tomadas pelo respectivo órgão e com o auxílio na definição de estratégias, planos de execução, prazos e metas;

VI – Garantir a eficiência e a economicidade do gasto público, bem como a gestão de estoque e patrimônio da administração estadual; e

VII – garantir maior transparência e controle das contratações (Brasil, 2023, p. 1).

O Decreto nº 34.986/2014 do Governo do Estado da Paraíba, regulamenta as disposições especiais das licitações públicas no que se refere ao registro de preço, seu respectivo sistema e implementação no Estado da Paraíba. Fornece também instruções adicionais e detalhadas para sua administração e o seu objetivo é alinhar e coordenar os padrões federais com as necessidades locais. Neste sentido, a implementação do sistema de registro de preços e de atas corporativas não só proporciona benefícios em termos de poupança de recursos, rapidez e segurança no processo licitatório, mas também contribui para a otimização da máquina pública, como é possível observar nos dispositivos do Art. 22 do decreto 34.986 de 2014:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades

participantes. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto N° 40454 DE 21/08/2020).

§ 4º O instrumento convocatório preverá, ainda, que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto N° 40454 DE 21/08/2020).

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais e federal a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública do Estado da Paraíba (Brasil, 2014).

## 4.2 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A pesquisa realizada na Central de Compras do Distrito Federal realizada por Araújo e Lemos (2020) fornece informações importantes sobre a gestão de compras públicas em um contexto específico, revelando os problemas, práticas e resultados obtidos. Sua importância reside na análise prática e aplicada da gestão de compras, fornecendo exemplos práticos para apoiar a discussão.

O livro de Domakoski (2013) fornece informações aprofundadas sobre os desafios e práticas de gestão de compras no setor público, fornecendo uma análise detalhada da metodologia aplicada pelo governo na área de compras públicas, onde o enfoque é analisar a máquina pública, ações dos seus funcionários e pesquisadores e fornecer *feedback* de como funciona o gerenciamento as compras públicas.

O capítulo sobre gestão de compras públicas de Nogueira (2000) fornece uma visão geral da história e teoria do assunto, destacando os princípios da Administração Pública e os principais desafios enfrentados pela gestão de compras públicas, a respectiva obra auxiliará na contextualização dos debates contemporâneos com contextos históricos pertinentes.

O artigo de Signorelli, Moraes e Teixeira (2023) considera o direito à boa Administração Pública como a base interpretativa da legislação sobre compras e contratos e fornece uma análise jurídica da legislação sobre compras públicas no Brasil. Este trabalho é de suma importância para a compreensão da base jurídica que rege o processo de compras na Administração Pública.

Em sua pesquisa, Fernandes (2020) trata da reforma gerencial da gestão pública que é impulsionada pela tecnologia e pelas ferramentas que o estado dispõe, enfatizando as trajetórias, inovações e desafios do setor público contemporâneo.

Os movimentos Pós-Nova Gestão Pública, trabalhados no artigo de Pereira e Correia (2020), tratam diretamente do novo modelo de serviço público, de suas características e entraves encontrados. Conceituando o termo de Nova Gestão Pública e como ele é implementado na Administração Pública brasileira.

Ao combinar estas fontes, é possível obter uma imagem mais ampla e clara das questões práticas e do desenvolvimento das contratações públicas, criando uma base sólida para investigação e análise neste campo. A gama de perspectivas e ideias oferecidas por estas obras permite uma análise aprofundada das melhores práticas, lacunas e padrões observados em outras esferas da Administração Pública, enriquecendo a compreensão dos desafios enfrentados na gestão de contratos e compras públicas no contexto paraibano. Desta forma, os servidores públicos, pesquisadores acadêmicos e todas as outras partes interessadas podem contar com um robusto arcabouço teórico no que se refere aos processos de tomada de decisão, formulação de políticas e implementação de medidas destinadas a melhorar a eficiência, a transparência e as regimento dos contratos públicos.

#### 4.3 NOVA GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS: DESAFIOS E BENEFÍCIOS

A evolução do serviço público pode ser compreendida em três fases principais (Pereira; Correia, 2020). Inicialmente, predominou a Administração Pública Tradicional ou Burocrática, no final do século XIX e início do século XX. Esse modelo, influenciado pelas teorias de Max Weber, baseava-se em princípios de hierarquia, regras rígidas, procedimentos formais e impessoalidade, com foco na eficiência interna e no controle dos processos, em que o objetivo era combater a corrupção e o nepotismo, garantindo uma gestão pública racional, previsível e estruturada, com ênfase no cumprimento estrito das normas e regulamentos.

Na década de 1980, surgiu a Nova Administração Pública ou Gerencial, impulsionada pelo movimento global de reforma do Estado. Esse novo modelo, inspirado pelo setor privado,

enfetizava a eficiência, a eficácia e a economicidade. Foram introduzidas práticas como a gestão por resultados, a descentralização, a flexibilidade administrativa e a maior autonomia dos gestores públicos, seu objetivo era tornar os serviços públicos mais ágeis, responsivos e voltados para os cidadãos, reduzindo a rigidez burocrática e aumentando a eficiência operacional.

Nos anos 1990, o Novo Serviço Público emergiu como uma resposta crítica ao modelo gerencialista. Essa abordagem coloca o cidadão no centro das políticas públicas, valorizando a participação democrática, a ética e a justiça social (Fernandes, 2020). Enfatiza a importância de servir ao público com transparência, responsabilidade e equidade, destacando a colaboração entre governo e sociedade civil. O Novo Serviço Público se caracteriza pela cidadania ativa, encorajando a participação dos cidadãos na formulação e implementação das políticas públicas, promovendo a cooperação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil, e buscando maior transparência nas ações governamentais e responsabilização dos gestores públicos (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020).

A Administração Pública enfrenta uma pressão crescente para modernizar seus processos de trabalho, a fim de acompanhar as demandas e expectativas da sociedade atual. Como um sistema complexo e em constante evolução, a Administração Pública precisa se adaptar continuamente às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas (Domakoski, 2013; Pereira; Correia, 2020). Essa afirmação reflete a necessidade urgente de atualização e melhoria na gestão pública para atender às exigências da sociedade contemporânea. A busca pela eficiência, transparência e foco no cidadão são elementos-chave, evidenciando a importância da inovação e da adoção de novas práticas gerenciais na Administração Pública brasileira.

As teorias de Administração Pública passaram por profundas transformações ao longo do último século, adaptando-se às conjunturas sociais, políticas e econômicas. Os modelos históricos da Administração Pública que contribuíram para a composição do Novo Serviço Público são a administração burocrática, a administração do *New Public Management* (Nova Gestão Pública) e a governança (Pereira; Correia, 2020). Cada um desses modelos trouxe elementos que influenciaram a formação do Novo Serviço Público.

**I. Administração Burocrática:** Este modelo, baseado nos princípios de Weber, enfatiza a racionalidade, a hierarquia, a especialização e a impessoalidade na Administração Pública. Contribuiu com a ideia de eficiência e organização na nova gestão pública;

**II. *New Public Management* (Nova Gestão Pública):** Surgiu como uma resposta à burocracia, defendendo princípios de eficiência, produtividade e orientação para resultados,

muitas vezes inspirados em processos do setor privado. Enfatiza a descentralização, a competição e a avaliação de desempenho;

**III. Governança:** Este modelo destaca a importância da participação de diversos atores (*stakeholders*) na gestão pública, incluindo o setor privado e a sociedade civil. Enfatiza a transparência, a *accountability* e a colaboração entre os diferentes atores.

O Novo Serviço Público é um modelo que surge como uma evolução dos modelos anteriores, buscando combinar elementos da administração burocrática, do *New Public Management* e da governança, com um foco especial na democracia e na cidadania ativa. Ele se baseia em princípios como a participação cidadã, a comunidade e a sociedade civil, o humanismo organizacional e a abordagem pós-modernista da Administração Pública. Deste modo, o Novo Serviço Público propõe uma gestão mais democrática, participativa e orientada para o cidadão, buscando promover um serviço público de qualidade, equitativo e centrado nas necessidades da sociedade.

Neste sentido, levando em consideração que as compras públicas materializam políticas públicas e promovem o desenvolvimento sustentável da máquina pública (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020), o Novo Serviço Público atua diretamente também no quesito de compras públicas.

Portanto, considerando que a Administração Pública brasileira está em processo de implementação do Novo Serviço Público, quando o setor de compras deixa transparecer dificuldades na execução de suas atividades e não é capaz de atender às demandas, recebe diversos questionamentos dos órgãos de controle sobre seus processos. Com isso, os gestores começam a preocupar-se com os gargalos e iniciam uma pressão sobre os responsáveis, esperando resposta imediata desse setor. Porém, essa pressão por resultados acaba influenciando o próprio setor a buscar alternativas, que, além de gerar novos obstáculos, muitas vezes resultam em prejuízos econômicos para a instituição. Por exemplo, migrando para atender às expectativas da alta Administração Pública, o setor de compras tem recorrido cada vez mais às compras diretas, com base em dispensas ou inexigibilidade de licitação, além de modalidades de licitação mais ágeis e menos burocráticas, como a carta-convite (Arraes, 2017).

Quando esses métodos são empregados sem um planejamento cuidadoso, tornam-se antieconômicos, resultando, por vezes, na fragmentação de despesas e aumentando o risco de irregularidades devido às suas vulnerabilidades. A busca por resultados imediatos em um setor já deficiente na execução de suas atividades acaba levando a uma baixa qualidade dos gastos e ao aumento da ineficiência na prestação do serviço.

A Nova Gestão de Compras Públicas — característica do Novo Serviço Público — é uma abordagem que visa modernizar e otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pelo setor público (Pereira; Correia, 2020). Essa prática envolve a aplicação de técnicas e estratégias inovadoras para garantir maior eficiência, transparência e economia nos processos de compras governamentais. Neste contexto, abaixo são apresentados alguns desafios e benefícios associados à Nova Gestão de Compras Públicas (Fernandes, 2020):

**Complexidade dos Processos:** Os procedimentos de compras públicas podem ser burocráticos e complexos, o que dificulta a agilidade e eficiência na aquisição de produtos e serviços;

**Transparência e Integridade:** Garantir a transparência e a integridade em todo o processo de compras é um desafio, especialmente para evitar práticas corruptas e garantir a igualdade de oportunidades para os fornecedores;

**Capacitação e Profissionalização:** É fundamental investir na capacitação dos profissionais responsáveis pelas compras públicas para garantir que estejam atualizados com as melhores práticas e legislações vigentes;

**Redução de Custos:** A Nova Gestão de Compras Públicas pode resultar em uma redução significativa de custos para o governo, por meio de processos mais eficientes e da obtenção de melhores condições de compra;

**Maior Eficiência e Agilidade:** Com a implementação de práticas modernas e tecnologias adequadas, é possível tornar os processos de compras mais eficientes e ágeis, beneficiando tanto os órgãos públicos quanto os fornecedores;

**Transparência e Controle:** A adoção de mecanismos de transparência e controle contribui para a prevenção de irregularidades e para a promoção da confiança da sociedade nas compras públicas;

**Estímulo à Concorrência e Inovação:** Uma gestão de compras mais eficiente e transparente pode estimular a concorrência entre os fornecedores, promovendo a inovação e a qualidade dos produtos e serviços adquiridos pelo governo.

Portanto, a Nova Gestão de Compras Públicas apresenta desafios, mas também traz benefícios significativos para a Administração Pública contemporânea, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para resultados. Os aspectos positivos são indiscutíveis, os serviços são revolucionados com mais flexibilidade e maior responsabilidade para com o cidadão (Pereira; Correia, 2020).

O Novo Serviço Público enfatiza a importância da eficiência, transparência e qualidade na gestão das compras públicas. Nesse sentido, as ferramentas de otimização das compras

públicas são fundamentais para garantir processos mais eficientes, econômicos e transparentes. Segundo Arraes (2017), algumas diretrizes do Novo Serviço Público relacionadas às ferramentas de otimização das compras públicas incluem: a transparência e a participação, estas diretrizes permitem que os cidadãos e demais partes interessadas acompanhem e fiscalizem as aquisições realizadas pelo governo. A utilização de ferramentas de transparência, como portais de compras públicas online por exemplo, pode contribuir para aumentar a confiança da sociedade nas decisões governamentais; a eficiência e economia são ferramentas de otimização das compras públicas e atuam com sistemas de gestão de compras, catálogos eletrônicos, *e-procurement* (Planejamento de Recursos Empresariais) e plataformas de compras colaborativas, estas ferramentas são essenciais para tornar os processos de aquisição mais eficientes, reduzir custos operacionais e garantir a melhor utilização dos recursos públicos; a qualidade e inovação são ferramentas que promovem a avaliação de fornecedores, a definição de critérios de seleção baseados em qualidade e sustentabilidade; a sustentabilidade e responsabilidade social atuam na inclusão de critérios ambientais, sociais e éticos nas políticas de compras públicas contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento da responsabilidade social do Estado e em concordância com o inciso IV do Art. 11 e o Art. 144 da lei de licitações e contratos nº 14.133 de 2021.

Os dispositivos da nova lei de licitações e contratos nº 14.133 de 2021 contribuem para a promoção do Novo Serviço Público na Administração Pública brasileira, configurando, por conseguinte, a Nova Gestão de Compras Públicas, onde é baseado em métodos inovadores e sustentáveis como as Atas de Registro de Preço.

## 5 DESEMPENHO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NA SEAD

O decreto estadual nº 34.986 de 14 de maio de 2014 institui o Sistema de Registro de Preço (SRP) que abrange a Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo estado. O Decreto nº 34.986 de 2014, institui o SRP e as Atas de Registro de Preço (ARPs). Em seu Art. 3º, o referido decreto estabelece as condições necessárias para a utilização dessas ferramentas.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração (Brasil, 2014).

Desde sua publicação, o governo estadual da Paraíba tem avançado significativamente com a adoção do SRP, através também do novo Decreto de Registro de Preços estadual de nº 43.759 de 01 de junho de 2023:

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos do Estado decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II

### Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços; VI - intenção de registro de preços: conjunto de procedimentos que visa coletar e consolidar as demandas dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional que demonstrem interesse no objeto que será licitado.

A análise dos custos associados à elaboração e gestão das atas contribui para a agilização e simplificação do processo de aquisição de bens e serviços, resultando na redução dos custos administrativos e na otimização dos recursos governamentais, em conformidade com o decreto estadual que regulamenta o sistema, fortalecendo assim o progresso do SRP no estado. É importante salientar que além de unificar informações sobre acesso a serviços e bens, as atas corporativas instituídas pelo decreto nº 34.986 de 2014, também visam promover a igualdade e o cumprimento de contratos públicos. Isto significa dizer que as atas corporativas visam harmonizar os padrões ou projetos centrais dos órgãos participantes e, como resultado, garantir melhor desempenho e qualidade no orçamento público.

A análise do gerenciamento das atas corporativas é de grande importância no apoio às decisões das autoridades públicas, uma vez que estas ferramentas têm potencial para ter um impacto significativo na eficiência e transparência dos processos de contratação pública, como exposto no Art. 22 do Decreto nº 34.986 de 2014. Embora a teoria contemporânea de decisão dê ênfase à importância da intuição, descrevendo-a como algo impregnado de conhecimentos e experiências acumulados pelo indivíduo, mesmo para ele inconscientes como afirmam Amaral e Souza (2011) por Tomaél e Minuzzi Nascimento (2012), na Administração Pública sob o regime do Novo Serviço Público, leva-se em consideração os dados advindos de pesquisas em conjunto com a experiência, a fim de extrair o melhor dos dois mundos e corroborar para a

melhor tomada de decisão. Nesse contexto, a análise das atas corporativas fornece informações valiosas para os gestores públicos, permitindo que eles tomem decisões mais embasadas e eficientes no que diz respeito aos processos de contratação. Ao aliar a experiência dos gestores com os dados coletados e analisados, é possível obter uma visão mais completa e assertiva sobre o gerenciamento das atas corporativas e seu impacto na gestão pública local.

É sabido que as compras públicas materializam políticas públicas e promovem o desenvolvimento sustentável da máquina pública (Cruz; Oliveira; Gurgel, 2020), tornando-se necessária a utilização de ferramentas e fluxos otimizadores de processos (Domakoski, 2013). Nesse contexto, a fim de analisar o desempenho dessas ferramentas em suas atividades finalísticas (Araújo; Lemos, 2020), a principal ferramenta considerada no estudo serão as atas corporativas, levando em conta que elas são vistas como instrumentos promissores para a promoção e facilitação do acesso a bens e serviços públicos, visando uma melhor utilização dos recursos públicos.

A ARP é uma ferramenta utilizada pela Diretoria Executiva da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) da Paraíba, que consiste em um documento oficial que tem como objetivo registrar os preços de produtos e serviços adquiridos em pregões realizados pela Central de Compras e possui validade de 12 meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, não podendo ser prorrogada. Na ARP inclui-se o objeto da Ata, o produto ou serviço adquirido com sua devida descrição, as diretrizes e penalidades da adesão, o respectivo pregão responsável pela homologação da compra, bem como a proposta vencedora.

Ao registrar os preços nas ARPs, órgãos que não participaram do processo licitatório podem realizar a aderência, promovendo celeridade nos fluxos de trabalho pela inexigibilidade de novos pregões, poupando recursos ao tempo em que o órgão solicitante recebe o produto ou serviço em um menor tempo, causando assim um efeito positivo no âmbito da Administração Pública estadual, contudo, é válido lembrar que esta ferramenta é uma solução para situações de emergência. As ARPs, além dos pontos positivos supracitados, destacam a ausência de planejamento por parte dos órgãos participantes, uma vez que somente aqueles que não se planejam de forma adequada recorrem à adesão das atas, fazendo com que a SEAD a identifique essas situações e busque maneiras práticas de lidar com elas, seja por meio de capacitações ou orientações oficiais.

**Tabela 1** – Órgãos estaduais que solicitaram adesões internas das ARPs (2023)

ÓRGÃO	QUANTIDADE
SES/CSJM	54
SES/CSGuarabira	30
FUNESC	25
SEMAS	25
SES/CSCArmas	25

**Legenda:** CS: Complexo de Saúde; CSCA: Complexo de Saúde Cruz das Armas; CSJM: Complexo de Saúde Juliano Moreira; FUNESC: Fundação do Espaço Cultural; SEMAS: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade; SES: Secretaria de Estado de Saúde.

**Fonte:** Gerência Executiva de Registro de Preços, 2023.

Neste contexto, após a análise dos relatórios de atividades das ARPs referentes ao ano de 2021 a 2024, elaborados pela Gerência Executiva de Registro de Preços da SEAD da Paraíba, foi constatado que a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba é o órgão que mais adere às ARPs. Essa constatação sugere que a secretaria enfrenta desafios em seu planejamento e requer uma atenção especial no apoio à elaboração de seu PCA, com o objetivo de mitigar essa questão.

## 6 ANÁLISE DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL LOCAL

O Plano de Contratações Anual (PCA) foi instituído no âmbito do Estado da Paraíba em resposta à promulgação da nova Lei de Licitações 14.133, em 1º de abril de 2021. Esta legislação representou uma mudança significativa no cenário das contratações públicas, introduzindo o princípio do planejamento como um dos pilares essenciais do processo. Reconhecendo a importância crucial do planejamento para a eficiência e transparência das contratações públicas, o governo paraibano agiu prontamente para estabelecer diretrizes que facilitassem a adaptação às novas exigências legais. Assim, em 27 de maio de 2021, foi promulgada a Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) 001/2021, que definiu o PCA como um instrumento fundamental para orientar os órgãos públicos do Estado na identificação de suas necessidades, mas sem obrigatoriedade de elaboração.

A regulamentação do PCA foi motivada pela compreensão de que um planejamento sólido é essencial para evitar desperdícios, assegurar a qualidade das contratações e promover a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao estabelecer um processo estruturado para identificar e priorizar as demandas de contratação, o PCA busca não apenas atender às exigências legais, mas também fomentar uma gestão mais responsável e estratégica dos recursos públicos. Além disso, ao subsidiar as leis orçamentárias, o PCA desempenha um papel crucial na integração entre o planejamento das contratações e a alocação de recursos, garantindo que as despesas públicas estejam alinhadas de forma adequada com as prioridades e necessidades do Estado.

Em síntese, a regulamentação do PCA na Paraíba foi uma medida proativa e essencial para garantir a conformidade com a nova legislação de licitações, ao mesmo tempo em que fortalece a governança e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Atualmente, o PCA é instituído pelo decreto estadual nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023, que trouxe a vertente da obrigatoriedade de elaboração do PCA para os órgãos regidos pelo poder público estadual. Cabe salientar que o referido decreto é responsável também por regulamentar as disposições da lei de licitações e contratos nº 14.133 de 2021 no estado da Paraíba. O PCA, de acordo com os dispositivos do decreto nº 44.639 de 2023, tem o objetivo de racionalizar as contratações das unidades administrativas; garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades; subsidiar a elaboração da lei orçamentária no Estado da Paraíba; e, permitir a gestão dos processos de contratações, com o auxílio na definição de estratégias, planos de execução, prazos e metas dos órgãos. O

PCA age como um sistema para promover o planejamento correto dos órgãos do poder executivo e, por conseguinte, alcançar a economia de escala no estado.

Com a execução adequada do PCA, a tendência é que as adesões às atas corporativas sejam reduzidas. Considerando que as Atas de Registro de Preço (ARPs) desempenham um papel de emergência, auxiliando órgãos que não realizaram um planejamento correto e precisam do serviço, a promoção do PCA é de extrema importância para a Administração Pública paraibana.

Nesse sentido, a SEAD, por meio da análise dos relatórios de atividades da Gerência Executiva de Registro de Preços, realizou um estudo sobre os órgãos com essa deficiência e criou um projeto de capacitação do PCA para os órgãos públicos regidos pelo poder executivo do Estado da Paraíba. O objetivo geral era fornecer conhecimento aos órgãos para que executem o PCA corretamente, evitando a adesão às ARPs no futuro. As capacitações consistiram em reuniões da Coordenação do Plano de Contratações Anuais (CPCA) da SEAD com os órgãos convidados que tinham duração aproximada de duas horas e meia. Levando-se em consideração que o CPCA possui seis (6) integrantes, participaram como comissão ministrante das capacitações: a Coordenadora do PCA, a Gerente de registro de preços, os servidores do setor e a estagiária. Onde a coordenadora, a gerente e dois servidores foram responsáveis por conduzir as capacitações, enquanto uma servidora e uma estagiária produziram o material de exposição. As pautas abordadas incluíram a apresentação da legislação instituinte, as fases do PCA, o preenchimento do Documento Formalizador de Demanda (DFD), as sanções pertinentes e a apresentação do sistema no qual o PCA será submetido.

Na sua regulamentação, o Sistema de Registro de Preços estabelece que os órgãos podem recorrer aos sistemas e atas corporativas caso tenham dificuldade em estimar seus consumos, conforme descrito no inciso IV do Art. 3º. No entanto, o PCA oferece uma abordagem mais eficaz. De acordo com os dispositivos instituintes do PCA, no DFD, é necessário registrar o consumo dos últimos três anos. Por “consumo” entende-se aquisições formais, por dispensa e por atas de registro de preços, para calcular uma média de consumo. Essa prática visa auxiliar o órgão a estimar corretamente o seu consumo de determinados bens e serviços e, conseqüentemente, reduzir a recorrência de aquisições por dispensa ou ARPs.

Portanto, além de proporcionar uma estimativa mais precisa do consumo, essa metodologia também favorece uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, incentivando o planejamento adequado e reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais. Ao consolidar os dados de consumo passados, os órgãos podem prever suas necessidades futuras com maior precisão, contribuindo para uma administração mais eficaz e econômica. A inclusão do

histórico de consumo no DFD fortalece a capacidade de planejamento estratégico das compras, alinhando-as com as metas e com a LOA prevista (Brasil, 2023).

Com isto, ao diminuir a dependência de aquisições por dispensa ou ARPs, o PCA promove maior transparência e controle nos processos de contratação, em conformidade com os objetivos do Decreto nº 44.639 de 2023. Isso não apenas aprimora a eficiência das compras públicas, mas também reforça a integridade e a confiança no sistema de gestão de compras governamentais.

## 6.1 ESTUDO DE CASO

Neste estudo de caso, examinaremos a utilização de Atas de Registro de Preços (ARPs) pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES), uma das secretarias que mais adere a esse mecanismo, para entender os desafios e benefícios associados. Focaremos no conceito de planejamento, nas consequências da falta de planejamento, na maneira como as ARPs auxiliam nesses casos e na evolução estimada do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria após a participação na capacitação oferecida pela SEAD.

O planejamento na gestão de compras públicas é um processo estratégico que visa antecipar as necessidades de bens e serviços, definindo procedimentos e cronogramas para adquirir esses itens de forma eficiente e econômica. Esse processo envolve a análise detalhada das demandas, a alocação de recursos financeiros e a seleção de fornecedores, garantindo que as aquisições atendam aos princípios de transparência, economicidade e eficiência.

A ausência de um planejamento adequado pode resultar em diversos problemas, tais como: aquisições emergenciais, configurando uma situação problemática com o fato de que a necessidade de compras de última hora pode levar à falta de competitividade e preços elevados; desperdício de recursos, com as compras não planejadas os processos podem corroborar para aquisições de quantidades inadequadas ou produtos desnecessários; atrasos no atendimento é um dos principais problemas identificados, pois a demora na entrega de bens e serviços essenciais pode comprometer a operação de serviços públicos, em especial os de saúde; a falta de transparência é produto da ausência de um plano de contratações e pode dificultar a auditoria e o controle das aquisições.

As ARPs são ferramentas valiosas quando há falta de planejamento, pois permitem a padronização de preços, condições de aderência e definição de fornecedores previamente definidos, facilitando a adesão de diferentes órgãos a contratos já existentes, o que pode ajudar a mitigar alguns dos problemas mencionados acima. Alguns dos benefícios das ARPs são:

- 1) Rapidez nas aquisições: ARPs permitem uma resposta mais ágil às necessidades emergenciais;
- 2) Economia de escala: Ao centralizar a compra, é possível obter melhores condições comerciais;
- 3) Facilidade de adesão: Órgãos que não realizaram um planejamento adequado podem aderir a ARPs, garantindo o fornecimento de bens e serviços essenciais.

O estudo consultou os relatórios de atividades oficiais da SEAD, onde mostram a quantidade de ARPs ativas no ano de 2023, a porcentagem de utilizações e aderências delas. Neste sentido, foi constatado que a SES da Paraíba é um exemplo de órgão que frequentemente recorre a ARPs devido à alta demanda e à variabilidade das necessidades de produtos médicos e hospitalares. Antes da capacitação realizada pela SEAD, a Secretaria frequentemente enfrentava problemas de planejamento, resultando em compras emergenciais e falta de controle efetivo sobre os processos de aquisição.

O PCA é um instrumento de planejamento das compras públicas que visa racionalizar e otimizar os processos de aquisição, segundo o decreto estadual nº 44.639 de 2023. Sua evolução teórica pode ser dividida em três fases principais:

- 1) Fase Inicial: O PCA surgiu como uma ferramenta para consolidar as demandas de diferentes unidades administrativas em um único documento, facilitando a gestão e o controle das compras através da lei de licitações e contratos nº 14.133 de 2021 e instrução normativa 001/2021 da SEAD;
- 2) Fase Intermediária: Com o desenvolvimento da legislação local e das melhores práticas em compras públicas, o PCA passou a incorporar elementos como a análise de mercado, a definição de estratégias de aquisição e a avaliação de riscos de forma obrigatória com o decreto regulamentador nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023;

Fase Atual: Atualmente, o PCA é visto como um instrumento estratégico de gestão, alinhado aos objetivos organizacionais e às políticas públicas. Sua elaboração envolve a participação de diferentes áreas, como planejamento, orçamento e controle interno, garantindo uma visão integrada das necessidades da instituição.

Neste contexto, a participação da SES na capacitação oferecida pela SEAD teve um impacto significativo na elaboração do PCA da referida secretaria. A capacitação abordou: apresentação das legislações e regulamentações; técnicas de previsão de demanda e alocação de recursos; sanções pertinentes; estratégias para utilizar ARPs de forma mais eficaz; e, ferramentas para monitorar e avaliar os processos de aquisição.

Além da etapa expositiva, as capacitações incluíam uma sessão de diálogo em que os órgãos podiam compartilhar suas dúvidas para serem esclarecidas, e estabelecer contato direto com a CPCA da SEAD para eventuais dúvidas durante a fase de elaboração do PCA.

Após a capacitação, a SES demonstrou melhorias notáveis em sua elaboração: um planejamento mais robusto, indicativo de que haverá uma diminuição significativa nas aquisições emergenciais; a melhor previsibilidade das necessidades permitiu uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros estaduais; o PCA tornou-se mais detalhado e alinhado às reais necessidades da Secretaria, resultando em maior transparência e controle.

Este estudo de caso estimativo destaca como a utilização das ARPs pode ser um recurso valioso para órgãos que enfrentam desafios de planejamento, como a SES, que frequentemente recorre a ARPs devido à alta demanda e à variabilidade das necessidades de produtos médicos e hospitalares. No entanto, este estudo também visa demonstrar que este método não é o mais eficaz e saudável para o orçamento estadual, enfatizando a importância do PCA como uma ferramenta mais sustentável e eficiente para a gestão de compras públicas. O PCA é um instrumento estratégico que permite aos órgãos públicos anteciparem as necessidades de bens e serviços, definindo procedimentos e cronogramas para adquirir esses itens de forma eficiente e econômica, promovendo, por conseguinte, a transparência, a economicidade e a eficiência nas aquisições, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais racional e eficaz em conformidade com o Art. 3 do decreto estadual nº 44.639 de 2023.

A capacitação oferecida pela SEAD à SES da Paraíba demonstrou ser fundamental para melhorar o planejamento das compras públicas, mostrando que com o treinamento adequado e a abertura intelectual dos servidores, é possível otimizar recursos, aumentar a eficiência e garantir um melhor atendimento à população. Além disso, a capacitação também destacou a importância da participação ativa dos órgãos públicos na elaboração do PCA, garantindo que as necessidades específicas de cada órgão sejam consideradas e atendidas de forma mais eficaz e célere.

Este estudo de caso ilustra a importância do PCA como uma ferramenta essencial para a gestão de compras públicas, destacando sua capacidade de promover a eficiência, a transparência e a economicidade nas aquisições, e enfatizando a necessidade de capacitação e participação ativa dos órgãos públicos para garantir o sucesso do PCA. A evolução teórica do PCA na SES evidencia sua importância crescente como ferramenta estratégica de gestão, alinhada aos objetivos organizacionais, às políticas públicas e os dispositivos legais locais.

## 7 RESULTADOS

O presente estudo revelou insights significativos sobre a relevância, os pontos negativos e os benefícios do uso das Atas de Registro de Preços (ARPs) no contexto do Plano de Contratações Anual (PCA) na Secretaria de Estado da Administração da Paraíba.

As ARPs desempenham um papel crucial no PCA, proporcionando um mecanismo eficiente para a gestão de compras públicas (72,73%). Os dados coletados indicam que a utilização das ARPs permite que os órgãos públicos consolidem demandas, obtendo melhores condições comerciais e reduzindo custos administrativos como consequência. No contexto do PCA, as ARPs ajudam a prever de forma mais precisa as necessidades de consumo, pois incorporam informações de aquisições passadas, facilitando a elaboração de um planejamento mais assertivo. Esse mecanismo, como previsto pelo Decreto nº 34.986 de 2014, contribui para uma maior eficiência e transparência nas contratações (45,45%), alinhando-se com os objetivos do PCA de otimizar recursos e melhorar a gestão dos fundos públicos.

Apesar dos benefícios, a adoção das ARPs não está isenta de desafios. Uma das principais críticas identificadas foi a falta de planejamento por parte dos órgãos aderentes (81,82%). Profissionais da área de compras públicas relataram que a adesão às ARPs muitas vezes ocorre devido à incapacidade de estimar corretamente as necessidades de consumo, refletindo uma falha no planejamento prévio. Essa prática pode levar a dependências excessivas das ARPs, resultando em aquisições emergenciais e possivelmente menos vantajosas. Outro ponto negativo é a variabilidade na qualidade dos fornecedores registrados nas ARPs, o que pode impactar negativamente a execução dos contratos.

Neste sentido, o PCA trouxe avanços significativos na otimização do orçamento estadual e na eficiência dos processos de compras. A metodologia de registrar o consumo dos últimos três anos no Documento de Formalização de Demanda permite uma melhor previsão das necessidades, reduzindo de forma efetiva a reincidência de aquisições emergenciais por ARPs e dispensas de licitação (54,55%). Esse método de planejamento, que integra aquisições formais, por dispensa e ARPs, forneceu uma base mais sólida para a tomada de decisões, promovendo uma alocação mais racional dos recursos públicos. Além disso, a capacitação realizada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD) contribuiu para uma maior conscientização e competência dos gestores de compras, melhorando a implementação parcial e acompanhamento da fase de elaboração do PCA (81,82%).

Adicionalmente, é importante destacar que, ao analisar os resultados da pesquisa simplificada realizada, foi observado que a principal barreira para a implementação bem-

sucedida do PCA em órgãos públicos é a resistência à mudança por parte dos servidores (72,73%).

Os resultados desta pesquisa destacam a importância das ARPs no apoio à gestão eficiente das compras públicas, embora ressaltem a necessidade de um planejamento mais robusto para evitar dependências indesejadas. O PCA se mostrou uma ferramenta eficaz na otimização do orçamento e na melhoria dos processos de compras, especialmente após as iniciativas de capacitação. Esses achados sublinham a importância de uma abordagem integrada e bem planejada para a gestão das compras públicas, potencializando os benefícios das ARPs enquanto mitigam seus pontos negativos.

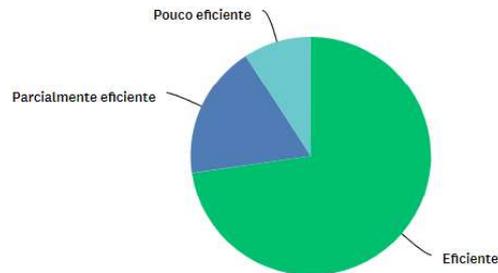
Para coletar os *insights* mobilizados neste tópico, foi realizada uma pesquisa simplificada com parte dos servidores e chefes de setor da Central de Compras da SEAD, onde foi obtido 11 respostas. O questionário estruturado foi realizado pelo software *Survey Monkey*, onde também foi realizado o tratamento e a análise dos dados. O questionário contou com oito perguntas de múltipla escolha levando em consideração os problemas de pesquisa e os questionamentos mobilizados no estudo. Fizeram parte das perguntas: como o servidor avalia a eficiência das atas corporativas na otimização dos processos de compras públicas; se, na visão do servidor, as atas corporativas aumentam a transparência nos processos de compras públicas; se as atas corporativas ajudam a evitar a reincidência de aquisições por dispensa; de acordo com a regulamentação e com a experiência do servidor, o PCA pode ajudar a reduzir a dependência de ARPs; qual é o principal desafio enfrentado na implementação do PCA; qual é o impacto do PCA na alocação de fundos públicos; como o servidor avaliaria o impacto das capacitações oferecidas pela SEAD no desempenho parcial dos órgãos na elaboração do PCA; e, se o servidor considera que a aderência às ARPs revela uma falta de planejamento.

As questões mobilizadas possuem finalidade de verificar os pontos levantados ao longo do estudo, correlacionando teorias, legislações e regulações pertinentes, além de experiências dos servidores acerca do assunto. Os resultados esperados do estudo buscam validar as hipóteses de que as atas corporativas são ferramentas relevantes para a otimização e promoção da transparência dos processos de compras públicas, embora possam indicar falta de planejamento em alguns casos. Neste contexto, o estudo também tinha por finalidade avaliar como o PCA, juntamente com as capacitações oferecidas pela SEAD, contribui para a melhoria da gestão das compras públicas reduzindo a dependência de ARPs e promovendo uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.

### Gráfico 1 – Avaliação da eficiência das ARPs nos processos de compras públicas

Como você avalia a eficiência das atas corporativas na otimização dos processos de compras públicas?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

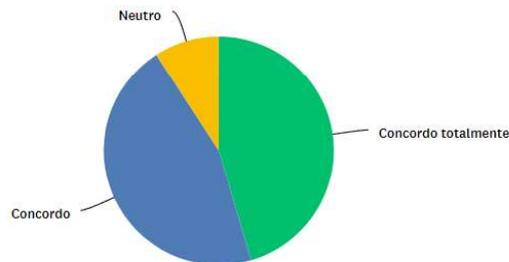


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

### Gráfico 2 – Avaliação de transparência das ARPs

As atas corporativas aumentam a transparência nos processos de compras públicas?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

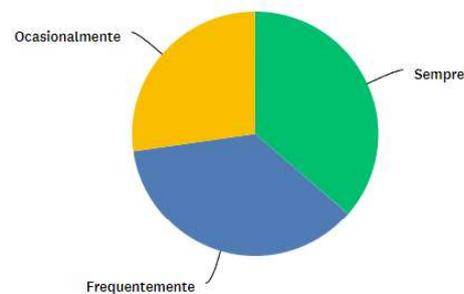


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

### Gráfico 3 – Avaliação de reincidência de aquisições por dispensa

As atas corporativas ajudam a evitar a reincidência de aquisições por dispensa?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

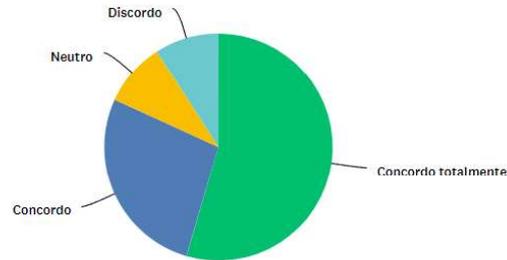


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

#### Gráfico 4 - Avaliação do PCA em relação à redução da aderência às ARPs

O Plano de Contratações Anual (PCA) pode ajudar a reduzir a dependência de Atas de Registro de Preço (ARPs)?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

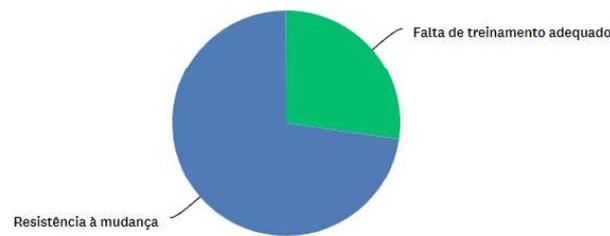


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

#### Gráfico 5 – Principal desafio da implementação do PCA

Qual é o principal desafio enfrentado na implementação do Plano de Contratações Anual (PCA)?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

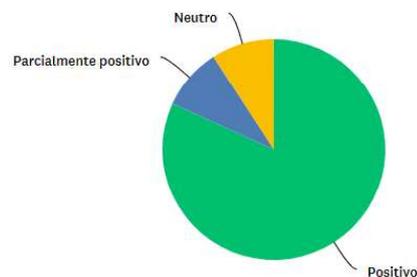


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

#### Gráfico 6 – Impacto do PCA na alocação de recursos públicos

Qual é o impacto do Plano de Contratações Anual (PCA) na alocação de fundos públicos?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

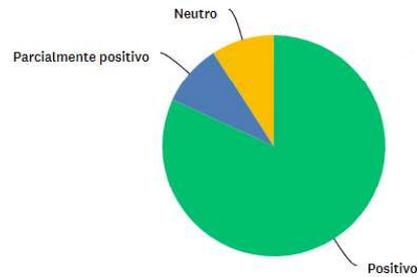


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

### Gráfico 7 – Impacto das capacitações na fase de elaboração do PCA

Como você avalia o impacto das capacitações oferecidas pela SEAD no desempenho parcial dos órgãos na elaboração do PCA?

Responderam: 11 Ignoraram: 0

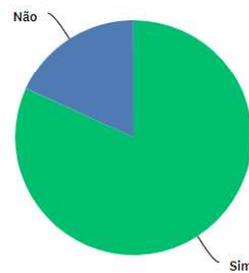


Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

### Gráfico 8 – Avaliação da relação entre ARPs com a falta de planejamento

Você considera que a aderência às Atas de Registro de Preços (ARPs) revela uma falta de planejamento?

Responderam: 11 Ignoraram: 0



Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

## 8 CONCLUSÃO

A análise aprofundada das Atas de Registro de Preços (ARPs) e do Plano de Contratações Anual (PCA) na gestão das compras públicas na Paraíba revelou a importância dessas ferramentas para a eficiência e transparência dos processos de contratação. A combinação de abordagens qualitativas e quantitativas permitiu uma avaliação abrangente, destacando os benefícios, desafios e oportunidades enfrentados pelos órgãos públicos.

Os resultados evidenciaram que a implementação adequada das ARPs e do PCA pode contribuir significativamente para a melhoria dos processos de compras públicas, desde que haja um planejamento estruturado e uma abordagem equilibrada entre eficiência e transparência. A capacitação oferecida pela Secretaria de Estado da Administração foi fundamental para aprimorar a gestão e elaboração do PCA, demonstrando a importância do desenvolvimento do conhecimento dos servidores envolvidos.

A análise detalhada das percepções dos gestores e servidores, juntamente com os dados objetivos sobre o desempenho das ARPs, ressaltou a necessidade de métricas claras para avaliar o impacto das políticas de compras públicas. A conclusão aponta para a importância de um planejamento robusto e completo, da diversificação de estratégias de contratação e do uso eficaz das ARPs e do PCA para garantir uma gestão transparente, eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade paraibana.

Conclui-se que este estudo ressalta a importância de uma abordagem integrada e estratégica na gestão das compras pública ao destacar a relevância da capacitação, do planejamento e da avaliação contínua para promover a eficiência e transparência nos processos de contratação para atender de forma mais eficaz às demandas da Administração Pública e da sociedade. Neste sentido, espera-se que o presente estudo contribua de maneira significativa para a compreensão e aprimoramento da gestão dos contratos públicos, fornecendo informações valiosas aos funcionários públicos, à comunidade acadêmica e a outros interessados no assunto.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, S. A.; SOUSA, A. J. F. P. Qualidade da informação e intuição na tomada de decisão organizacional. **Perspectiva em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 133-146, 2011.
- ARAÚJO, G. B. P. de; LEMOS, L. B. de S. A Gestão de Compras Públicas: um Estudo de Caso da Central de Compras do Distrito Federal. **Teoria e Prática Em Administração**, João Pessoa, v. 10, n. 2, p. 124-137, 2020.
- ARRABAL, A. K.; SOUZA, L. D. R. de; PEREIRA, R. M. Regime de titularidade das tecnologias de informação e comunicação na administração pública frente à nova lei de licitações e contratos administrativos (14.133/2021). **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 34, n. 13, p. 86, 2023.
- ARRAES, J. P. S. A reestruturação do Setor de Compras da Universidade de Brasília: a Implantação de uma Nova Estrutura de Compras, Visando a Melhoria dos Processos, a Redução das Compras Diretas e a Otimização dos Recursos Públicos. **Future Studies Research Journal**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 167, 2017.
- BRASIL. Controladoria Geral do Estado. Secretaria do Estado da Administração. Orientação técnica conjunta CGE/SEAD nº 001/2022, de 14 de fevereiro de 2022. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, PB: CGE e SEAD, 2022. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/controladoria-geral-do-estado/noticias/cge-e-sead-emitem-orientacao-tecnica-quanto-aos-processos-de-dispensa-e-inexigibilidade-de-licitacao-1>. Acesso em: 05 de abr. 2024.
- BRASIL. Governo do Estado da Paraíba. Decreto nº 34.986 de 14 de maio de 2014. Regulamenta, no âmbito do estado da Paraíba, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, PB: Governo do Estado, 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270260#:~:text=Regulamenta%2C%20no%20%C3%A2mbito%20do%20estado,21%20de%20junho%20de%201993>. Acesso em: 05 de abr. 2024.
- BRASIL. Governo do Estado da Paraíba. Decreto nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, PB: Governo do Estado, 2023. Disponível em: <https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/PCA%20-%20diario-oficial-23-12-2023-portal-1.pdf>. Acesso em: 05 de abr. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 05 de abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 05 de abr. 2024.

BRASIL. Secretaria de Estado da Administração. Instrução normativa SEAD nº 001, de 27 de maio de 2021. Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos critérios e requisitos para o levantamento de necessidades e a forma de envio por cada órgão regulamentando o processo de aquisição de produtos e contratações no exercício subsequente. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**. João Pessoa, PB: SEAD, 2021b. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/IN%20SEAD%20001\\_2021-4.pdf?OpenFileResource](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/ccompras/central.nsf/IN%20SEAD%20001_2021-4.pdf?OpenFileResource). Acesso em: 05 de abr. 2024.

CRUZ, E. C.; OLIVEIRA, T.; GURGEL, A. M. Desenvolvimento de um framework para o planejamento de compras públicas: estudo em uma Universidade Federal. **Revista de Gestão e Projetos**, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 94-116, 2020.

DOMAKOSKI, A. **Como o governo compra**: análises e procedimentos adotados. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

FERNANDES, C. C. Compras públicas: da reforma gerencial à inovação impulsionada pela tecnologia. In: CAVALCANTE, P. L. C.; SILVA, M. S. **Reformas do estado no brasil**: trajetórias, inovações e desafios. 1. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.

GOMES, A. R. G. A Gestão de Contratos na Administração Pública. **ID on Line**: Revista de Psicologia, Jaboatão dos Guararapes, v. 10, n. 1, p. 100, 2016.

GOMES, G. S.; CHAIN, C. P.; SOBRAL, E. F. M. Efeitos do Histórico de Desempenho na Contratação de Fornecedores da Administração Pública Federal Brasileira. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 25 n. esp, p. 272-290, 2022.

NOGUEIRA, F. Gestão das compras públicas. In: NOGUEIRA, F. **Moderna gestão pública**: dos meios aos resultados. 1. ed. Lisboa: INA, 2000.

PEREIRA, S. P. M.; CORREIA, P. M. A. R. Movimentos pós-nova gestão pública: O novo serviço público. **Lex Humana**, Petrópolis, v. 12, n. 1. p. 69-85, 2020.

PONTES RAMOS, C. Atuação dos Tribunais de Contas na Análise dos Contratos da Administração Pública. **Revista Controle**: Doutrinas e Artigos, Fortaleza, v. 8, n. 1, p. 171-188, 2010.

SIGNORELLI, F. V.; MORAES, T. de F.; TEIXEIRA, F. J. O direito à boa administração pública como base hermenêutica da lei de licitações e contratos. **Revista Foco**, Curitiba, v. 16, n. 3, p. e1339, 2023.

TOMAÉL, M. I.; MINUZZI NASCIMENTO, L. M. Informação para tomada de decisão em processo licitatório para contratação de obras de engenharia na UEL. **Perspectivas Em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 2, p. 82-96, 2012.